



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Brejões

Terça-feira • 1 de Novembro de 2022 • Ano XII • Nº 3131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 02
Portarias .....	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

**DECRETO Nº 008**

**DE**

**07 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Brejões, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, no artigo 109 inciso I, alínea f.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designa o servidor **Gesivaldo Tadeu Sales** como o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04/01/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 07 de janeiro de 2021.

**ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**  
**PREFEITO**

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)

## Portarias



# Prefeitura Municipal de Brejões

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

### PORTARIA Nº 262 DE 01/11/2022.

“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

**Art. 1º** - Nomear a Sra. Gesiliane de Oliveira Santos, como Agente de Desenvolvimento do Município de Brejões a partir de 01 de novembro de 2022.

**§ 1º** A função como Agente de Desenvolvimento não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

**Art. 2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Brejões do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Brejões, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art. 3º** - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir na área da comunidade em que atuar;
- II – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III – ser preferencialmente servidor efetivo do município.

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

**Art. 4º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º** - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Brejões 01 de novembro de 2022.**

